



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em 15/04/2024

Ass. [Assinatura] PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 15/04/2024

Ass.: [Assinatura] PRESIDENTE

INSTITUI A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LIDO
Dia: 15/04/2024
Ass.: [Assinatura] Presidente

A PRESIDENTA CRISTINA SOARES MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, § 1º, inciso II, alínea "J", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, combinado com o art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, propõem o seguinte projeto de lei:

Art. 1º: Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino, em benefício dos alunos da rede municipal de ensino, observadas as Resoluções específicas do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Parágrafo único: Entende-se a Fonoaudiologia Educacional como uma área de especialização da Fonoaudiologia voltada ao estudo e atuação para a promoção da Educação, em todos os níveis ou modalidade de ensino.

Art. 2º: A Política contará com a participação ativa de fonoaudiólogos, profissionais qualificados e devidamente registrados, que exercerão funções específicas para garantir o efetivo desenvolvimento da consciência fonológica dos alunos em processo de alfabetização. Suas atribuições incluem:

- I. Disponibilizar e discutir informações/conhecimentos sobre aspectos fonoaudiológicos para educadores e alunos, mediante realização de palestras, workshops e materiais informativos.
- II. Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar na elaboração de estratégias personalizadas para alunos com dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição, por meio de atendimentos individuais e reuniões de equipe.
- III. Contribuir ativamente para a inclusão efetiva de alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo acessibilidade na comunicação por meio de adaptações curriculares, recursos tecnológicos e materiais didáticos adequados.
- IV. Realizar ações promotoras de saúde relacionadas à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz, através de programas de prevenção de distúrbios fonoaudiológicos e campanhas de conscientização.
- V. Orientar famílias ou cuidadores sobre o desenvolvimento das crianças, principalmente as mais vulneráveis socialmente, oferecendo suporte emocional, orientações práticas e encaminhamentos para serviços de assistência social e saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

VI. Conhecer a realidade local e elaborar ações de promoção à saúde no ambiente escolar, em parceria com a comunidade escolar e demais instituições locais, visando a prevenção de doenças e promoção do bem-estar.

VII. Participar ativamente de reuniões para acompanhamento das ações desenvolvidas com educandos, equipes escolares e pais ou responsáveis, fornecendo relatórios e pareceres técnicos quando necessário.

VIII. Contribuir para o diagnóstico da saúde auditiva nas escolas, identificando necessidades por meio de avaliações auditivas, vistorias nos ambientes escolares e análise de dados epidemiológicos.

IX. Participar de formação continuada e capacitação de professores e equipes escolares em assuntos fonoaudiológicos, oferecendo cursos, treinamentos e materiais de apoio.

X. Favorecer encaminhamentos de alunos para exames e tratamentos necessários, articulando informações entre profissionais de saúde e educação, mantendo comunicação efetiva com os responsáveis e acompanhando o progresso dos casos.

XI. Orientar pais ou responsáveis sobre as necessidades educacionais dos filhos e colaborar nas intervenções necessárias em outros âmbitos, promovendo parcerias entre família, escola e comunidade.

XII. Participar de reuniões pedagógicas conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar, oferecendo contribuições para o planejamento pedagógico e avaliação de resultados.

XIII. Colaborar ativamente no processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades especiais e encaminhamentos educacionais, fornecendo relatórios e laudos quando solicitado.

XIV. Apoiar professores durante horários pedagógicos coletivos e individuais, oferecendo suporte técnico, materiais didáticos e sugestões de atividades para estimulação da linguagem e comunicação.

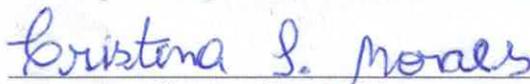
XV. Levantar necessidades das instituições educacionais e elaborar planejamentos de ações em conjunto com a comunidade escolar, promovendo o envolvimento de todos os atores sociais e a integração de projetos pedagógicos.

Art. 3º: Em consonância com as políticas de educação e saúde, o fonoaudiólogo poderá desenvolver ações específicas no atendimento educacional especializado, incluindo assessoria, consultoria e treinamento aos profissionais da inclusão, e também em programa suplementar de assistência à saúde do educando, como triagem auditiva, promoção da saúde e capacitação.

Art. 4º: As despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o já previsto.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme já estabelecido.

Campos Borges/RS, 10 de abril de 2024.



Cristina Soares Moraes
Vereadora da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

JUSTIFICATIVA

O processo de alfabetização é crucial para o aprendizado do sistema de representação dos sons da fala, tornando a consciência fonológica uma habilidade fundamental. A consciência fonológica envolve a percepção e manipulação dos sons da fala, capacitando os estudantes a identificar sílabas, padrões de palavras e rimas, entre outras habilidades.

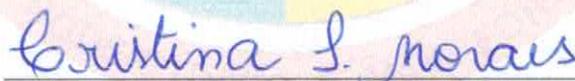
Essas habilidades estão intrinsecamente ligadas à capacidade de leitura, interpretação e compreensão textual. Portanto, a falta de consciência fonológica pode prejudicar o desenvolvimento da leitura, afetando a jornada educacional dos estudantes.

Para prevenir e remediar possíveis obstáculos ao desenvolvimento da consciência fonológica, é essencial o apoio de profissionais capacitados. Os fonoaudiólogos, regulamentados pela Lei Federal nº 6.965/1981, desempenham um papel crucial nesse contexto, atuando na prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológica na área da comunicação oral e escrita.

Além disso, a presença do fonoaudiólogo nas escolas possibilita o diagnóstico precoce de distúrbios da fala na infância, como a apraxia de fala, permitindo encaminhamento para tratamento adequado na rede pública de saúde.

Considerando o dever do Poder Público em garantir os direitos à saúde e educação das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna-se necessário aprovar este Projeto de Lei, que visa instituir uma Política de Desenvolvimento de Consciência Fonológica na Alfabetização na rede municipal de ensino, beneficiando a educação como um todo.

Campos Borges/RS, 10 de abril de 2024.



Cristina Soares Moraes
Vereadora da Bancada do PDT